



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**RESOLUÇÃO Nº 008 – CONSUPER/2015**

*Dispõe sobre as Normas para criação e funcionamento de Empresas Juniores no âmbito do IFC.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. O processo Nº 23348.001497/2014-61;
- II. A reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 31 de março de 2015.

**Resolve:**

**Art. 1º** – APROVAR as Normas de criação e funcionamento de Empresas Juniores no âmbito do Instituto Federal Catarinense, nos termos do Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 31 de março de 2015.

**Francisco José Montório Sobral**  
*Presidente do Conselho Superior*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**NORMAS DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES NO  
ÂMBITO DO IFC**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1.º** Para os fins do disposto nesta normativa, a Empresa Júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada, constituída e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFC.

**Art. 2.º** São objetivos da Empresa Júnior:

- I. incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:
  - a) experiência profissional e empresarial no ambiente acadêmico;
  - b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
  - c) oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;
- II. contribuir para a formação de profissionais mais qualificados;
- III. contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda a empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;
- IV. intensificar o relacionamento entre o IFC e a sociedade;
- V. contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

**CAPÍTULO II  
DA CRIAÇÃO DE EMPRESA Júnior**

**Seção I  
Da Criação**

**Art. 3.º** A Empresa Júnior será criada como uma empresa real, com assembleia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprio, e gestão autônoma em relação ao IFC ou qualquer entidade estudantil.

**Art. 4.º** A criação de uma Empresa Júnior requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

**Art. 5.º** O projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá contemplar:

- I. sua estrutura de funcionamento;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

- II. curso e câmpus ao qual se encontra vinculado;
- III. a natureza das atividades que serão realizadas;
- IV. os recursos humanos a serem empregados e alocados;
- V. a proposta de estatuto e regimento interno;
- VI. a previsão de orientador, professor ou técnico-administrativo, para cada projeto de consultoria que vier a realizar;
- VII. e descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos;
- VIII. orçamento das despesas para qualificação do projeto.

**Art. 6º** O processo de criação de uma Empresa Júnior deverá ser submetido a aprovação do colegiado do curso, ao qual se encontram vinculados os alunos.

**Art. 7º** Depois de parecer favorável emitido pelo colegiado do curso, o processo de criação da Empresa Júnior deverá ser encaminhado para apreciação do Conselho do Câmpus (CONCAMPUS).

**§ 1º** A disponibilização de um espaço físico mínimo para a manutenção das atividades da empresa é condição obrigatória para sua criação.

**§ 2º** Caberá ao Diretor-geral a emissão de portaria autorizando a criação da Empresa Júnior.

## Seção II Da Qualificação

**Art. 8º** No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 5º, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como Empresa Júnior pelo IFC.

**Parágrafo único:** A Empresa Júnior deverá buscar orientação da Federação das Empresas Júniores do Estado de Santa Catarina (FEJESC) ou órgão que o venha substituir, visando a futura qualificação.

**Art. 9º** São requisitos específicos para que as empresas se habilitem à qualificação como Empresa Júnior:

- I. o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;
- II. o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:
  - a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

- b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no art. 3.º desta Resolução;
- c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- d) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
- e) a previsão estatutária de que o patrimônio da Empresa Júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao IFC.

**Parágrafo único:** A ausência de qualquer das exigências listadas no *caput* impedirá a empresa de utilizar o nome *Empresa Júnior* para divulgar suas atividades e a própria entidade.

**Art. 10** Os requisitos para qualificação da Empresa Júnior deverão ser verificados pela Coordenação de Extensão do Câmpus.

**Parágrafo único:** A formalização da qualificação da Empresa Júnior será efetuada mediante portaria emitida pelo Reitor.

**Art. 11** Após a formalização, nos limites da disponibilidade existente, o câmpus cederá espaço físico, condições necessárias para o funcionamento da Empresa Júnior e orientador, mediante assinatura dos respectivos Termos (Anexos I, II e IV).

### CAPÍTULO III Do quadro de associados

**Art. 12** Os membros integrantes do quadro de associados de uma Empresa Júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

- I. membros efetivos;
- II. membros associados;
- III. membros honorários;
- IV. membros estagiários.

**Art. 13** Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecido pelo câmpus ao qual a Empresa Júnior for vinculada, mediante participação no processo de admissão previsto no estatuto.

**§ 1º** A vinculação dos membros efetivos à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**§ 2º** A vinculação do aluno poderá acontecer também como estagiário, na forma de estágio sem remuneração, observado o disposto na legislação vigente.

**Art. 14** Será considerado membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a Empresa Júnior, fomentando o seu desenvolvimento, respeitando a autonomia de decisões de seus órgãos deliberativos.

**Art. 15** Será considerado membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

**Art. 16** Poderá ser admitido como membro estagiário o aluno regularmente matriculado em um dos cursos técnicos oferecidos pelo câmpus e aprovado em processo de seleção previsto no estatuto.

**Parágrafo único:** a atuação como estagiário poderá contar horas para o estágio obrigatório, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e sua matriz curricular.

**Art. 17** São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior, os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I. utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II. dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III. participar das sessões da assembleia geral, com direito à voz.

**Art. 18** São assegurados privativamente aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I. participar das assembleias gerais, com direito à voz e voto;
- II. solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da empresa, bem como solicitar a qualquer tempo informações atinentes às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais, trabalhistas e financeiras;
- III. concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV. requerer a convocação de assembleia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

**Art. 19** São deveres de todos os membros integrantes da Empresa Júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I. atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria;
- II. zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III. desempenhar com ética as atividades da empresa.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**Parágrafo único:** Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos.

**Art. 20** Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu estatuto.

**Art. 21** A condição de membro da Empresa Júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. por renúncia ou falecimento;
- II. pela conclusão, transferência externa, abandono do curso, cancelamento de matrícula, no caso de membro efetivo;
- III. em caso de transferência interna de curso, a situação do aluno como membro efetivo da empresa júnior deverá ser decidida por assembleia geral;
- IV. pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;
- V. por decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

#### CAPÍTULO IV Da estrutura administrativa

**Art. 22** A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior comportará, no mínimo:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

**Art. 23** A assembleia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art. 12.

**Parágrafo único:** A assembleia geral reunir-se-á uma vez a cada semestre, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente, na forma prevista no seu estatuto.

**Art. 24** A diretoria da Empresa Júnior será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

**Art. 25** O conselho fiscal da Empresa Júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto e por, no mínimo,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

um servidor, professor ou técnico-administrativo, que serão incluídos no quadro de associados como membros honorários.

## CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

**Art. 26** As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

- I. evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;
- II. captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- III. zelar pela ética na prestação de serviços;
- IV. cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
- V. respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, os regulamentos vigentes e o Código de Ética das empresas juniores;
- VI. promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;
- VII. promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;
- VIII. integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- IX. levar benefícios à comunidade através da realização de ações com viés de responsabilidade social.

**Art. 27** As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de servidores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

**§ 1º** O professor ou técnico-administrativo que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos poderá ter a atividade registrada na Coordenação de Extensão do Câmpus, por meio de formulário próprio emitido pela Empresa Júnior (Anexo III).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**§ 2º** Em caso de servidor orientador que, por motivo justificado, desistir de orientar a Empresa Júnior, será de sua responsabilidade comunicar formalmente o Diretor-Geral do câmpus para que outro orientador seja indicado.

**Art. 28** São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito do IFC:

- I. a captação de recursos financeiros para o IFC por meio da realização dos seus projetos ou outras atividades;
- II. a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;
- III. a propaganda partidária.

**CAPÍTULO VI**  
**DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS**  
**ATIVIDADES**

**Seção I**  
**Do Acompanhamento**

**Art. 29** O acompanhamento das atividades executadas pelas empresas juniores será efetuado pela Coordenação de Extensão do Câmpus.

**Parágrafo único:** Compete a Coordenação de Extensão do Câmpus:

- I. receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas juniores,
- II. encaminhar as propostas aos colegiados dos cursos e acompanhar o processo de criação e qualificação de empresas juniores;
- III. acompanhar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos; examinando a sua prestação de contas anual, solicitando para tanto relatórios anuais de atividades;
- IV. aprovar os relatórios anuais de atividades;
- V. sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas.
- VI. manter informada a Coordenação de Extensão da Pró-reitoria de Extensão sobre as atividades referentes as empresas juniores.
- VII. comunicar a Pró-reitoria de Extensão as irregularidades encontradas nas empresas juniores e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.

**Art. 30** Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá a Coordenação



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

de Extensão do Câmpus solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

## Seção II Da Desqualificação

**Art. 31** Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, a Coordenação de Extensão do Câmpus deverá encaminhar o processo com parecer circunstanciado a Pró-reitoria de Extensão.

§ 1.º Caso a Pró-reitoria de Extensão venha a considerar irreparável a situação apresentada determinará a desqualificação da Empresa Júnior.

§ 2.º Caso o Pró-reitoria de Extensão concluir pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3.º Decorrido o prazo a que se refere § 2.º deste artigo sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Reitor poderá determinar a sua desqualificação.

**Art. 32** Quando da desqualificação nas situações em que ficar configurado indícios de irregularidade na condução da Empresa Júnior pelos seus dirigentes, o Reitor determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

**Art. 33** Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior (CONSUPER), no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

## Seção III Do Encerramento das Atividades

**Art. 34** O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do IFC poderá ocorrer:

- I. por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II. a requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III. unilateralmente pelo IFC, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

## Seção I Do Patrimônio

**Art. 35** O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pelo IFC será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I. contribuições dos membros associados;
- II. receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III. contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. verbas provenientes de filiações e convênios;
- V. subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

§ 1.º No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para o câmpus a qual se encontra vinculada.

§ 2.º Uma vez aprovada a criação da Empresa Júnior, esta será implantada no câmpus com, no mínimo, espaço físico para a manutenção de seu funcionamento, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso (Anexo I), e desde que esta disponibilização não prejudique as atividades do IFC.

§ 3.º Após a qualificação, o câmpus poderá disponibilizar laboratórios e infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento da Empresa Júnior, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso de Laboratórios (Anexo IV), desde que esta disponibilização não prejudique as atividades do IFC.

## Seção II Do Regime Financeiro

**Art. 36** Entende-se por regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1.º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido a Coordenação de Extensão do Câmpus, aprovado pela Direção-geral e enviado à Pró-reitoria de Extensão para ciência.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

§ 2.º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3.º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4.º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior, inclusive aos orientadores.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** O IFC não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por Empresa Júnior qualificada.

**Art. 38** As empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFC.

**Art. 39** O regimento da Empresa Júnior assim como suas alterações deverão ser submetidos à aprovação da Coordenação de Extensão do Câmpus e apreciação do CONCAMPUS.

**Art. 40** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão ouvida a Coordenação de Extensão do Câmpus.

**Art. 41** A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Blumenau, março de 2015.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**ANEXO I**

**Termo de Permissão de Uso**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC) E A EMPRESA JÚNIOR \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o IFC – Câmpus \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, situado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_/SC, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representado neste ato por seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e, de outro lado, a EMPRESA JÚNIOR \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/SC, representado neste ato pelo Presidente \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a usar suas instalações e bens para seu funcionamento como Empresa Júnior no âmbito do IFC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**São obrigações do PERMITENTE:**

- 2.1 Disponibilizar espaço físico no Câmpus \_\_\_\_\_, sala \_\_\_\_\_ com área de \_\_\_\_\_ para o funcionamento da Empresa Júnior \_\_\_\_\_.
- 2.2 Disponibilizar o mobiliário descrito a seguir, para consecução das atividades **PERMISSIONÁRIA**. (Opcional conforme artigo 35, § 2º).
  - a) Mesa(s), patrimônio número \_\_\_\_\_;
  - b) Cadeira(s) patrimônio número \_\_\_\_\_;
  - c) Armário(s) patrimônio número \_\_\_\_\_;
  - d) Computador(es) patrimônio número \_\_\_\_\_;
  - e) outros, patrimônio número \_\_\_\_\_;
- 2.4 Acesso à internet por meio de um ponto no espaço físico disponibilizado; (Opcional conforme artigo 35, § 2º).
- 2.5 Energia elétrica para o desenvolvimento de atividades e iluminação do ambiente; (Opcional conforme artigo 35, § 2º).
- 2.6 Serviço de telefone, disponibilizando ponto de acesso na forma de ramal do telefone geral do **PERMITENTE**; (Opcional conforme artigo 35, § 2º).
- 2.7 Serviço de limpeza e vigilância na forma usual das demais instalações físicas do



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**PERMITENTE.** (Opcional conforme artigo 35, § 2º).

2.8 Outros \_\_\_\_\_ (especificar). (Opcional conforme artigo 35, § 2º).

**São obrigações da PERMISSONÁRIA:**

2.8 Fornecer ao **PERMITENTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.9 Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo **PERMITENTE** nas formas que a lei permitir;

2.10 Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

2.11 Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.12 Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES**

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior \_\_\_\_\_.

§ 1.º A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

§ 2.º É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

§ 3.º É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

§ 4.º A **PERMISSONÁRIA** fica diretamente vinculada ao Departamento de \_\_\_\_\_, no que tange ao uso do espaço físico, objeto da presente Permissão.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Terá a **PERMISSONÁRIA** o direito de usar os recursos físicos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo, no período de 1 ano (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**Parágrafo Único** – São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto do espaço físico e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

É proibido à **PERMISSIONÁRIA**:

- 6.1 Transferir, ceder, emprestar, ou locar os recursos físicos objetos desta permissão;
- 6.2 Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo **PERMITENTE**, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;
- 6.3 Comercializar artigos proibidos por lei;
- 6.4 Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 6.5 Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- 6.6 Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pelo IFC;
- 6.7 Utilizar espaços do **PERMITENTE** como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências;
- 6.8 Fazer ou permitir ações de pichação;
- 6.9 Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do **PERMITENTE**, sem prévia autorização do mesmo;
- 6.10 Desatender às requisições previstas na Cláusula Oitava, item 8.6, desta Permissão de Uso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO**

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- 7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- 7.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;
- 7.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- 7.4 A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;
- 7.5 A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;
- 7.6 Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- 7.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

§ 1.º Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do **PERMITENTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

expedido aviso para devolução do espaço e equipamentos, no qual será consignado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a sua devolução completa.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer espécie de indenização, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

8.2 As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço físico só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e correrão a expensas da **PERMISSIONÁRIA**;

8.3 Qualquer alteração na edificação do espaço físico, objeto da presente permissão, que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **PERMITENTE**, a revogação da permissão de uso;

8.4 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

8.5 Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA** bem como a completa desocupação do espaço físico;

8.6 Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo **PERMITENTE**, para atividades de interesse do mesmo, devendo ser a **PERMISSIONÁRIA** notificada com 30 (trinta) dias de antecedência;

8.7 A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de \_\_\_\_\_ /SC, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias\* de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

\_\_\_\_\_  
Diretor-Geral do Câmpus \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente Empresa Júnior \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Empresa Júnior

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
IFC

Nome:

CPF:

\*1ª via – Direção-Geral do Câmpus

2ª via – Empresa Júnior

3ª via – Coordenação de Extensão



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**ANEXO II**

**Termo de Concordância**

Eu, Coordenador do Curso \_\_\_\_\_, mediante parecer favorável do Colegiado, manifesto concordância na criação da Empresa Júnior \_\_\_\_\_ e consinto com a disponibilização de um orientador responsável pela execução de projeto e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos alunos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Curso \_\_\_\_\_



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**ANEXO III**

**Registro de Atividades Prestadas à Empresa Júnior**

Para fins de registro de horas de extensão, informamos à Coordenação de Extensão do Câmpus \_\_\_\_\_ que a Empresa Júnior \_\_\_\_\_ recebe orientação no desenvolvimento de suas atividades, conforme segue:

Nome do orientador: \_\_\_\_\_

Curso ao qual está vinculado: \_\_\_\_\_

Projeto objeto da orientação: \_\_\_\_\_

Número de horas semanais dispensadas para esta atividade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor da Empresa Júnior



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**ANEXO IV**

**Termo de Permissão de Uso de Laboratórios**

TERMO DE PERMISSÃO DE  
USO DE LABORATÓRIOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL  
CATARINENSE (IFC) E A  
EMPRESA  
JÚNIOR \_\_\_\_\_, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o IFC – Câmpus \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, situado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_/SC, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representado neste ato por seu Reitor, Professor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e, de outro lado, a EMPRESA JÚNIOR \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/SC, representado neste ato pelo Presidente \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso de Laboratórios, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a utilizar laboratórios e seus equipamentos para o funcionamento da Empresa Júnior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**São obrigações do PERMITENTE:**

2.1 Disponibilizar os laboratórios descritos a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.

a) Laboratório \_\_\_\_\_;

b) Laboratório \_\_\_\_\_;

c) Laboratório \_\_\_\_\_.

2.2 Disponibilizar os equipamentos descritos a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

a) \_\_\_\_\_ (equipamento) patrimônio número \_\_\_\_\_;

2.3 Acompanhar o desenvolvimento das atividades nos laboratórios descritos nesta Cláusula, bem como disponibilizar recursos humanos para prover a necessária segurança dos seus usuários.

2.4 Programar em conjunto com a **PERMISSIONÁRIA** a agenda para utilização dos laboratórios e equipamentos permitidos.

**São obrigações da PERMISSIONÁRIA:**

2.5 Fornecer ao **PERMITENTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.6 Utilizar os laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE** nas formas que a lei permitir;

2.7 Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da finalização do uso, conforme a agenda programada em conjunto com o **PERMITENTE**;

2.8 Manter o espaço e recursos permitidos em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.9 Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições da agenda programada em conjunto com o **PERMITENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES**

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior \_\_\_\_\_.

§ 1.º A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

§ 2.º A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada ao Departamento de \_\_\_\_\_, no que tange ao uso do espaço físico objeto da presente permissão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Terá a **PERMISSIONÁRIA** o direito de usar os laboratórios e equipamentos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo no período de 1 ano (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso de Laboratórios.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS**

5.1 As despesas a serem ressarcidas, decorrentes do uso de materiais e insumos dos laboratórios, serão definidas pelas partes.

5.2 São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

É proibido a **PERMISSIONÁRIA**:

6.1 Transferir, ceder, emprestar ou locar os laboratórios e equipamentos objetos desta permissão;

6.2 Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo **PERMITENTE**;

6.3 Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas;

6.4 Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do **PERMITENTE**, sem prévia e necessária autorização do mesmo;

6.5 Desatender às requisições previstas na Cláusula Sétima, desta Permissão de Uso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO**

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

7.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;

7.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

7.4 A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;

7.5 A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;

7.6 Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas à conveniência do ato;

7.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

§ 1.º Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim a ser tramitado nas instâncias competentes do **PERMITENTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

expedido aviso, no qual será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a revogação completa deste Termo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1 O **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa revogação do presente Termo, havendo risco para a segurança dos usuários;

8.2 Os espaços permitidos poderão ser requisitados, a qualquer tempo, pelo **PERMITENTE**, para atividades de interesse do mesmo, sem necessidade de notificação prévia à **PERMISSIONÁRIA**;

8.3 A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de \_\_\_\_\_ /SC para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas de forma consensual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias\* de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor-Geral do Câmpus

\_\_\_\_\_  
Presidente Empresa Júnior



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

Testemunhas:

---

IFC  
Nome  
CPF:

---

Empresa Júnior  
Nome:  
CPF:

\*1ª via – Coordenação do Laboratório  
2ª via – Empresa Júnior  
3ª via – Coordenação de Extensão